ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Em

Ano Bas

Unidade Gestora
020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400013 RC09 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
52.551.729/0001-50 VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço Credor

Número
2024NE001845

Data Referência
17/10/2024

Processo
06679/2024 - 84PAC2024

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei 14.133/2021

Pré-Empenho
2024PE000195

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Valor
56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais)

Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Ordenador Primário

Felipe Alexandre Souza da Silva
Ordenador Secundário

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA RAQUEL DA SILVA TRANHAQUE, Chefe, em 21/10/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO PEREIRA LANIS, Diretor, em 21/10/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral, em 22/10/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador 0769301 e o código CRC 922ED3C2.

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Em

Ano Basi

Unidade Gestora
020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Número
2024NE001844

Data Referência
17/10/2024

Gestão
00001 Tesouro

Processo
06673/2024 - 84PAC2024

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
Lei 14.133/2021

Pré-Empenho
2024PE000199

Credor
52.551.729/0001-50 VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor

Valor
78.400,00 (Setenta e Oito Mil Quatrocentos Reais)

Grupo Programação Financeira
339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
22 Licitação Inexigível Lei 14133/2021.

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Não

Complemento

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
006673/2024: Contratação de notório especialista para ministrar oficina denominada "Fase Preparatória das Contratações Públicas com apoio do ChatGPT", a ser realizada no período de 11 a 14 de novembro de 2024, conforme Despacho SGA (0766181).

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
02001

Programa Trabalho
01 032 2146 2538 253801

Função
01 Legislativa

Subfunção
032 Controle Externo

Programa
2146 2146-AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação
2538 PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Subação
253801 PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fonte Recurso
1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza Despesa
33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO.

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro		Março	
Abril		Maio		Junho	
Julho		Agosto		Setembro	
Outubro	78.400,00	Novembro		Dezembro	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor T

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Em

Ano Basi

Unidade Gestora
020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondonia

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
52.551.729/0001-50 VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço Credor

Número
2024NE001844

Data Referencia
17/10/2024

Processo
06673/2024 - 84PAC2024

Nota Empenho Original

Referencia Legal
Lei 14133/2021

Pré-Empenho
2024PE000199

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Valor
78.400,00 (Setenta e Oito Mil Quatrocentos Reais)

Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Ordenador Primário

Felipe Alexandre Souza da Silva
Ordenador Secundário

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO PEREIRA LANIS, Diretor, em 17/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA RAQUEL DA SILVA TRANHAQUE, Chefe, em 17/10/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral, em 17/10/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador 0769286 e o código CRC DA670796.

NUP: 77.008.708-2024
Documento: 31157408
Nome: ANDERSON CANA
Data: 23/08/2024

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE

Nº do Documento: 2024NE000259 Data de Emissão: 23/08/2024

Unidade Gestora: 770201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 770122122024

Credor: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA CPF/CNPJ: 52.551.729/0001-50

Endereço: DOUTOR LUIZ FELIPE CÂMARA, 55 - LAGOA NOVA UF: RN

CEP: 59064200 Cidade: NATAL

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento:	Esfera:	UO:	Funcional Programática:
400091 - EMPENHO DA DESPESA.	10 - Orçamento Fiscal	77201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	10.77201.04.128.2206.6045.0001 - EducaMS
Fonte:	**Natureza de Despesa:**	**UG Responsável**	**Ref. Dispensa:**
0179981541	339039	770201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	Lei 14.133/21
Empenho Origem:	**Acordo:**	**Licitação:**	**Modalidade:**
	4 - OUTROS	6 - INEXIGIBILIDADE	1 - ORDINÁRIO
		Valor Total do Empenho:	**Categoria do Empenho:**
		49.600,00	1 - Normal

Quarenta e Nove Mil Seiscentos Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa: 33903948 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DE MONITORES
Valor Solicitado: 49.600,00

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
							49.600,00				

Descrição dos Itens:

Item	Unid. Medida	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	serviço	Despesa que se faz para Contratação de Curso que consiste na aquisição da "Oficina de Governança – Do Diagnóstico ao Plano de Ação, com a duração de 16 (desesseis) horas de aulas presenciais. Para atender as necessidades da EscolaGov.	1,00	49.600,00	49.600,00

Local: Rua Doutor Michel Scaff, 53, Chacara Cachoeira Total ou a transportar: R$ 49.600,00

Observação: Despesa que se faz para Contratação de Curso

Justificativa:

Data Entrega: 22/08/2024

Assinado eletronicamente por:
ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNCAO
CPF: ***.147.261-**

Responsável pela Emissão:	Responsável pela Impressão:	Ordenador de Despesa:
***.500.301-**	***.500.301-**	***.147.261-**
Anderson Canale	Anderson Canale	ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Esse documento foi assinado por ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNCAO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/KW5S8-QL4GY-8FT6A-NZZ5K
Identificador Único: 949ef2d8-1d3b-48b4-bd34-253f847e2f6d 23/08/2024 16:10

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KW5S8-QL4GY-8FT6A-NZZ5K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNCAO (CPF ***.147.261-**) em 23/08/2024 17:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.47.1.56	Lat: -20,460681 Long: -54,584120 Precisão: 21 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	

ucJOARXyD6srdH6LVAQLjaj0u2oCH4bN5gIkWIGWSaI= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/KW5S8-QL4GY-8FT6A-NZZ5K

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

NOTA DE EMPENHO

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 06/08/2024 10:06
Usuário: ***.069.171-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90026	SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
00.508.903/0001-88	SCES, TRECHO 03, POLO 08, POLO 08BRASILIA - DF	70200-003

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3022-7000 E 3022-7561(EXEC.ORÇAM. FINANCEIRA)

Ano	Tipo	Número
2024	NE	433

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168360	1027000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/08/2024	Ordinário	0001458-81.2024	-	61.600,00

Favorecido

Código	Nome	
52.551.729/0001-50	VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA	
Endereço		CEP
LEONARDO MOTA 2117	SALA C ALDEOTA	60170-041

Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
174	INEXIGIBILIDADE			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	III	f

Descrição
Emissão de empenho para fazer face à contratação da Empresa Virtu - Soluções em Gestão Pública, para realização da Oficina - Fase Preparatória das Contratações Públicas com apoio do ChatGPT, nos dias 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16 de agosto de 2024. Autorização id. 0610203. Solicitação de Empenho, id. 0612422.

Local da Entrega
Edifício Sede do CJF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - Brasília/DF.

Informação Complementar
-

Sistema de Origem
SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	05/08/2024 15:38:59	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 06/08/2024 10:06
Usuário: ***.069.171-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	61.600,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação da Empresa Virtu - Soluções em Gestão Pública, para realização da Oficina - Fase Preparatória das Contratações Públicas com apoio do ChatGPT, nos dias 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16 de agosto de 2024.	61.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/08/2024	Inclusão	1,00000	61.600,0000	61.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa	Gestor Financeiro
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO	HUMBERTO MIRANDA CARDOSO
***.834.401-**	***.662.401-**
05/08/2024 15:38:58	05/08/2024 14:52:06

Versão	Data/Hora	Operação
002	05/08/2024 15:38:59	Alteração

sei! Autenticado eletronicamente por Edivan Rodrigues Santos, Técnico Judiciário - Conselho da Justiça Federal, em 06/08/2024, às 11:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0614081 e o código CRC 7048D9D9.

Data e hora da consulta: 14/06/2024 14:58
Usuário: ***.358.891-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200100	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
26.989.715/0050-90	SAF SUL QUADRA 04 CONJ C BLOCO B SALA 201	70050-900

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61)31055892 (61)31055893

Ano	Tipo	Número
2024	NE	322

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172238	1000000000	339039	200097	TREINAMENT2

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/06/2024	Global	100000002881/2024-23	-	60.000,00

Favorecido

Código	Nome
52.551.729/0001-50	VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço		CEP
LEONARDO MOTA 2117	SALA C ALDEOTA	60170-041

Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
174	INEXIGIBILIDADE

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	III	f

Descrição
Participação de servidores da Ministério Público Federal na capacitação denominada Como Utilizar o Chatgpt e Similares na Confecção dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência nas Contratações Públicas. TERMO DE REFERÊNCIA ¿ Nº 039/2024-DICOD/SUBCORP.

Local da Entrega
-

Informação Complementar
-

Sistema de Origem
SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/06/2024 14:58:06	Alteração

Assinado com login e senha por ZENILDE JACOBINA DE ARAUJO RODRIGUES, em 14/06/2024 15:05. Para verificar a autenticidade acesse https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a13aa87a-b14c9abf-2c03136a-a1370754

Data e hora da consulta: 14/06/2024 14:58
Usuário: ***.358.891-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	60.000,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Participação de servidores da Ministério Público Federal na capacitação denominada Como Utilizar o Chatgpt e Similares na Confecção dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência nas Contratações Públicas (ChatGPT e similares na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas), TERMO DE REFERÊNCIA ¿ Nº 039/2024-DICOD/SUBCORP, que ocorrerá nos dias prováveis de 17 a 21 de junho de 2024 e de 05 a 09 de agosto de 2024, Carga horária total: 40 (quarenta) horas/aula, destinada para cerca de 100 (cem) servidores.	60.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/06/2024	Inclusão	1,00000	60.000,0000	60.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
DAVI LUCAS BOIS
***.003.726-**
14/06/2024 14:58:06

Gestor Financeiro
ZENILDE JACOBINA DE ARAUJO RODRIGUES
***.358.891-**
14/06/2024 14:14:21

Assinado com login e senha por ZENILDE JACOBINA DE ARAUJO RODRIGUES, em 14/06/2024 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a13aa87a.b14c0abf.2c03136e.a1370754

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/06/2024 14:58:06	Alteração

Valores na escala de R$ 1,00

Nº do Documento: 2024PE000413

Unidade Gestora: 770201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

Pré-Empenho: 2024PE000413	**Data Emissão:** 30/08/2024	**Evento:** 40.0.090 - PRÉ-EMPENHO DA DESPESA
Unidade Gestora: 770201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	**Credor:** 52551729000150 - VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA	**Unidade Orçamentária:** 77201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	**Funcional Programática:** 10.77201.04.128.2206.6045.0001 - EducaMS	**Acordo:** 4 - OUTROS
Natureza Despesa: 3390 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**Fonte de Recurso:** 0179981541 - ESCOLAGOV	**Referência Legal:** Lei 14.133/21
Modalidade de Empenho: ORDINÁRIO	**Número do Processo:** 770124642024	**Origem do Material:** 1 - ORIGEM NACIONAL
Valor: 92.400,00	**Tipo de Empenho:** 9 - DESPESA NORMAL	**Número do Edital:** 0
Número do Convênio:	**Aditivo do Convênio:**	**Apostila do Convênio:**
Número do Contrato:	**Aditivo do Contrato:**	**Registro Geral Imóvel:**
Data da Entrega: 30/08/2024	**Local de Entrega:** Rua Doutor Michel Scaff, 53, Chacara Cachoeira	**Tipo Licitação:** INEXIGIBILIDADE
Tipo do Pré-Empenho: 6 - ADJUDICADA INDIVIDUAL	**Pré-Empenho Original:** 2024PE000411	**Destinação de Despesas:**

Descrição:
Despesa para contratação de Curso.

Itens da Despesa:

Natureza de Despesa: 33903948 - Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores **Situação:** EM ANÁLISE

Valor Solicitado: 92.400,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
0,00	92.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens:

Item	Unid. Medida	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	serviço	Despesa que se faz para Contratação de Curso que consiste na aquisição da "Oficina Total -- Fase Preparatória das Contratações Públicas com apoio do ChatGPT, com a duração de 28 (vinte e oito) horas online ao vivo. Para atender as necessidades da EscolaGov.	1,00	92.400,00	92.400,00

Justificativa:

Data	Usuário	Descrição
30/08/2024 17:07:21	ESCGOV.MS\acanale	Adjudicação do Pré-Empenho de Licitação

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nota Natalense

Nº da Nota:	0000000005
Competência:	AGO/2024
Data Prestação Serviço:	26/08/2024
Nº da Nota Substituída:	

Data/Hora de Emissão: 26/08/2024 às 11:28:37 **Código de Verificação:** 464967379

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 52.551.729/0001-50 **Inscrição Municipal:** 229.315-8

Razão Social: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: R DOUTOR LUIZ FELIPE CAMARA, 55, SALA 602 , Lagoa Nova, 59064-200

Município: NATAL **UF:** RN

Telefone: (85) 3535-5803 **E-mail:** daniel@tec-adm.com.bnr

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: FUNDACAO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

CPF/CNPJ: 04.499.327/0001-00 **Inscrição Municipal:**

Endereço: RUA DR MICHEL SCAFF, 35, CHACARÁ, 79000-000

Município: CAMPO GRANDE **UF:** MS

Telefone: **E-mail:**

Serviços

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	"Oficina de Governança – Do Diagnóstico ao Plano de Ação Carga horária: 16h Modalidade: Presencial	1,0000	49.600,00	49.600,00

Valor Total da NFS-e R$: **49.600,00**

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	49.600,00	0,00	0,00	
INSS (R$)	**IRPJ (R$)**	**CSLL (R$)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000009
Competência: SET/2024
Data Prestação Serviço: 13/09/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 13/09/2024 às 15:33:46 **Código de Verificação:** 561240502

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 52.551.729/0001-50 **Inscrição Municipal:** 229.315-8
Razão Social: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R DOUTOR LUIZ FELIPE CAMARA, 55, SALA 602 , Lagoa Nova, 59064-200
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (85) 3535-5803 **E-mail:** daniel@tec-adm.com.bnr

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL
CPF/CNPJ: 00.508.903/0001-88 **Inscrição Municipal:**
Endereço: SCES TRECHO 03 POLO 08 , SN, POLO, 70200-003
Município: BRASILIA **UF:** DF
Telefone: **E-mail:**

Serviços

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Curso: Oficina NLLC - "Fase Preparatória das Contratações Públicas com apoio do ChatGPT" Professor: Jandeson da Costa Barbosa Carga Horária: 28h Modalidade: Presencial Valor: R$ 61.600,00	1,0000	61.600,00	61.600,00

Valor Total da NFS-e R$: **61.600,00**

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
	61.600,00			
INSS (R$)	**IRPJ (R$)**	**CSLL (R$)**	**COFINS (R$)**	**PIS/PASEP (R$)**

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000025
Competência: OUT/2024
Data Prestação Serviço: 17/10/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 17/10/2024 às 18:01:38
Código de Verificação: 590650812

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 52.551.729/0001-50 Inscrição Municipal: 229.315-8
Razão Social: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R DOUTOR LUIZ FELIPE CAMARA, 55, SALA 602 , Lagoa Nova, 59064-200
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (85) 3535-5803 E-mail: daniel@tec-adm.com.bnr

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
CPF/CNPJ: 33.469.172/0001-68 Inscrição Municipal:
Endereço: AV AYRTON SENNA, JACAREPAGUA, 22775-004
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ
Telefone: E-mail:

Serviços

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Copilot e similares na elaboração de documentos das fases de planejamento e do certame nas contratações públicas. Modalidade: Presencial Carga horária: 32 horas Professor: Jandeson Barbosa	1,0000	89.600,00	89.600,00

Valor Total da NFS-e R$: **89.600,00**

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	89.600,00	0,00	0,00	

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nota Natalense

Nº da Nota:	0000000083
Competência:	MAR/2025
Data Prestação Serviço:	31/03/2025
Nº da Nota Substituída:	

Data/Hora de Emissão: 31/03/2025 às 10:14:41 **Código de Verificação:** 995268327

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 52.551.729/0001-50 **Inscrição Municipal:** 229.315-8

Razão Social: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: R DOUTOR LUIZ FELIPE CAMARA, 55, SALA 1004 , Lagoa Nova, 59064-200

Município: NATAL **UF:** RN

Telefone: (84) 99450-9848 **E-mail:** virtugestaopublica@gmail.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CPF/CNPJ: 28.483.014/0001-22 **Inscrição Municipal:**

Endereço: RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ, 157, ENSEADA, 29050-913

Município: VITORIA **UF:** ES

Telefone: **E-mail:**

Serviços

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Curso In company no TCE-ES. Tema: Inteligência Artificial nas Contratações Públicas e Compra Pública de Inovação (CPSI e ETEC). Data: 26 a 28 de março de 2025. Modalidade: Presencial. Carga horária: 24 horas. Especialistas: Prof. Jandeson Barbosa e Prof. Francis Pimenta	1,0000	77.900,00	77.900,00

Valor Total da NFS-e R$: **77.900,00**

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
*,**	77.900,00	*,**	*,**	

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota:	0000000044
Competência:	NOV/2024
Data Prestação Serviço:	11/11/2024
Nº da Nota Substituída:	

Data/Hora de Emissão: 11/11/2024 às 09:08:26 **Código de Verificação:** 341305461

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 52.551.729/0001-50 **Inscrição Municipal:** 229.315-8

Razão Social: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: R DOUTOR LUIZ FELIPE CAMARA, 55, SALA 602 , Lagoa Nova, 59064-200

Município: NATAL **UF:** RN

Telefone: (85) 3535-5803 **E-mail:** daniel@tec-adm.com.bnr

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

CPF/CNPJ: 04.801.221/0001-10 **Inscrição Municipal:**

Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA, 4229, CENTRO, 76801-327

Município: PORTO VELHO **UF:** RO

Telefone: **E-mail:**

Serviços

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Contratação direta: Dispensa e inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei n. 14.133/2021. Professor: Jandeson Barbosa Modalidade: Presencial Período: 04 a 08 de novembro de 2024 Carga horária: 20 horas Valor hora-aula: R$ 2.800,00	20,0000	2.800,00	56.000,00

Valor Total da NFS-e R$: **56.000,00**

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
,00	56.000,00	,00	,00	

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CAIXA Comprovante de Pagamento de transferência eletrônica disponível -

Nome do remetente:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D
CNPJ/CPF:	04.381.083/0001-67
Tipo de pessoa:	Pessoa Jurídica
Conta de origem:	0632-7/006-000000702-7
Tipo de conta:	

Convênio:	264887 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
Tipo de compromisso:	1 - Pagamento fornecedor
Compromisso:	1 - Prmtro 01 Tipo 01 Código 0006
NSA:	10063

Banco destino:	001 - BB
Agência/Conta destino:	1369-2 32724-7
Tipo de conta:	1 - Corrente
Tipo de pessoa:	Pessoa Jurídica
Nome do destinatário:	VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLI
CPF / CNPJ do destinatário:	52.551.729/0001-50
Documento da empresa:	22160425000680000331
Informações	
Valor da efetivação	R$ 3.940,00
Data da efetivação	28/04/2025

Operação realizada com sucesso conforme as informações enviadas pelo cliente via arquivo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Aceite de Pagamento			
Pela Empresa	Em __/__/_____	Pelo Favorecido	Em __/__/_____

Autenticação bancária: B8260FC1881488D0579887000

inter

Boleto Pix
R$ 2.745,50

Quem vai receber:
VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LT

Pague sua cobrança via Pix, o recebimento é instantâneo.

Leia o QR Code no seu celular.

inter

Beneficiário
52.551.729/0001-50 - VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LT

Endereço do Beneficiário
RUA DOUTOR LUIZ FELIPE CAMARA 55 SALA 1004 , 59064-200 NATAL - RN

Pagador	Vencimento	Valor do Documento
PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS E SERVIÇOS	14/02/2025	2.745,50

Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número / Cód. do Documento	Autenticação Mecânica
00019/315938153	00019/112/9020708446-1	

inter | 077-9 | 07790.00116 12109.761192 02070.844614 1 99920000274550

Local De Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					14/02/2025
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário
52.551.729/0001-50 - VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LT					00019/315938153
Data do Documento	N° do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
12/02/2025	CHATGPTNATAL	DM	NÃO	12/02/2025	00019/112/9020708446-1
Uso do banco	Carteira / Espécie Moeda	Quantidade Moeda		Valor Moeda	Valor do Documento
	112 BRL				2.745,50

Informações de responsabilidade do beneficiário

Valor de 1 inscrição no curso "ChatGPT e similares nas contratações públicas"
nos dias 24 a 26 de fev/25, presencial em Natal-RN, carga horária: 20h;
ministrado pelos esp. Jandeson Barbosa e Ana Luiza Jacoby.
Data Limite para pagamento: 14/02/2025

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador	PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS E SERVIÇOS PRAÇA MIGUEL DE CERVANTES 60 SALA 803 ILHA DO LEITE, 50070-525 RECIFE/PE	CNPJ/CPF: 13.344.238/0001-86
Beneficiário Final	VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LT	CNPJ/CPF: 52.551.729/0001-50

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

inter

Boleto Pix
R$ 2.745,50

Quem vai receber:
VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LT

Pague sua cobrança via Pix, o recebimento é instantâneo.

Leia o QR Code no seu celular.

inter

Beneficiário
52.551.729/0001-50 - VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LT
Endereço do Beneficiário
RUA DOUTOR LUIZ FELIPE CAMARA 55 SALA 1004 , 59064-200 NATAL - RN

Pagador	Vencimento	Valor do Documento
PORTFÓLIO EDITORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	14/02/2025	2.745,50

Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número / Cód. do Documento	Autenticação Mecânica
00019/315938153	00019/112/9020707571-7	

inter | 077-9 | 07790.00116 12109.761192 02070.757170 4 99920000274550

Local De Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					14/02/2025
Beneficiário					**Agência / Código do Beneficiário**
52.551.729/0001-50 - VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LT					00019/315938153
Data do Documento	**Nº do Documento**	**Espécie Documento**	**Aceite**	**Data de Processamento**	**Nosso Número / Cód. do Documento**
12/02/2025	CHATGPTNATAL	DM	NÃO	12/02/2025	00019/112/9020707571-7
Uso do banco	**Carteira** / **Espécie Moeda**	**Quantidade Moeda**		**Valor Moeda**	**Valor do Documento**
	112 / BRL				2.745,50

Informações de responsabilidade do beneficiário

Valor de 1 inscrição no curso "ChatGPT e similares nas contratações públicas"
nos dias 24 a 26 de fev/25, presencial em Natal-RN, carga horária: 20h
ministrado pelos esp. Jandeson Barbosa e Ana Luiza Jacoby
Data Limite para pagamento: 14/02/2025

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador	PORTFÓLIO EDITORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA RUA IRMÃ MARIA DAVID 88 A CASA FORTE CASA FORTE, 52061-070 RECIFE/PE	CNPJ/CPF: 04.108.150/0001-74
Beneficiário Final	VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LT	CNPJ/CPF: 52.551.729/0001-50

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, de acordo com a Portaria n.º 855/2013 TRE/CE, publicada no DJE de 21/8/2013, que a empresa **Virtu Soluções em Gestão Pública LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 52.551.729/0001-50, com sede na Rua Leonardo Mota, 2117 - Sala C, Aldeota, Fortaleza - CE, executou o serviço técnico profissional especializado de **capacitação em "CHATGPT E SIMILARES NA ELABORAÇÃO DE DFD, ETP E MATRIZ DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"**, na modalidade Presencial, no período de **16 a 18 de julho de 2024**, com carga horária de **16 horas/aula**, ministrado pelo facilitador **Dr. Janderson da Costa Barbosa**.

Na execução da capacitação, palestrante e empresa cumpriram com todas as condições estabelecidas para o serviço, atendendo satisfatoriamente e evidenciando sua plena capacidade técnica, de acordo com a **Nota de Empenho n.º 503** no valor total de **R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**. Este atestado será emitido em duas vias, sendo uma via para a empresa contratada e outra para ser juntada aos autos do processo.

Fortaleza, 08 de agosto de 2024.

Flávia Helena

Seção de Capacitação

Gestora do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA HELENA BEZERRA COSTA GALVAO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 08/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000728293&crc=A1903B93, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000728293** e o código CRC **A1903B93**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Virtú Soluções em Gestão Pública Ltda, estabelecida em Natal/RN, situada em Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 602, Lagoa Nova - CEP: 59.064-200, inscrita no CNPJ sob o nº 52.551.729/0001-50, forneceu ao Ministério Público Federal - Procuradoria-Geral da República, com sua sede situada no Setor de Administração Federal Sul (SAF Sul), Quadra 04, Conjunto C - CEP: 70.050-900 - Brasília/DF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, o seguinte serviço:

Empenho	Serviço	Especificação	Valor Total
2024NE000322	Capacitação In Company	Como Utilizar o Chatgpt e Similares na Confecção dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência nas Contratações Públicas com carga horária de 20 horas para 100 participantes	R$ 60.000,00

Declaramos que o serviço especificado está a inteiro contento, demonstrando a contratada possuir capacidade técnica e gerencial nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que a desabone.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICIA RAQUEL CASTILHO LISBOA
Coordenadora de Capacitação

Assinado com login e senha por PATRICIA RAQUEL CASTILHO LISBOA, em 19/08/2024 19:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e283a51d 2bcc7d97 6fb65ac9 a3a6845

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 52.551.729/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:17 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2025.
Código de controle da certidão: **D580.D83E.7000.72E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9695883
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **52.551.729/0001-50** Inscrição Estadual: **20.676.608-4**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **19/05/2025** às **11:30:49** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.211.189.121**.

Validade até **17/06/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal do Natal

SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4010054	174376977703	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
52.551.729/0001-50	VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

229.315-8 - 52.551.729/0001-50

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 8 de maio de 2025

Emitida pela sessão: 555651052 através do IP: 187.19.243.47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.551.729/0001-50
Certidão nº: 13555311/2025
Expedição: 07/03/2025, às 12:05:16
Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.551.729/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.551.729/0001-50
Razão Social: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R LEONARDO MOTA 2117 C / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60170-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050506106178159666

Informação obtida em 19/05/2025 11:34:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
09/05/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 3965646/2025 FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome:	VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CPF/CNPJ:	52.551.729/0001-50
Endereço:	Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, Lagoa Nova, Natal/RN, 59064-200

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/05/2025 09:54. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1° e 2° Grau), SAJ (1° e 2° Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 7b6c2bcb6f91b24d78b5555da226b7ec

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, 09 de Maio de 2025 às 09:54

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **52.551.729/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:22:35 do dia 22/05/2025 , com validade até o dia 21/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: d1kSm1jsKypk80RFh1Zf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/05/2025 11:28:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **52.551.729/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 52.551.729/0001-50

Razão Social: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Atividade Econômica Principal:

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

Endereço:

RUA DOUTOR LUIZ FELIPE CAMARA, 55 - SALA 1004 COND EDF THEMIS TOWER - LAGOA NOVA - 59.064-200 - Natal / Rio Grande do Norte

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

SETOR ADMINISTRATIVO

DFD Nº 029/2024

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Sobradinho/BA, 19 de maio de 2025.

DIEGO FERREIRA PINTO
MATRÍCULA Nº 488
SETOR ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 019/2023, e diante a justificativa apresentada para a dispensa do ETP. (19/05/2025)

APROVADO

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.

AO SETOR DE COMPRAS

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA (SAAE).

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 029/2025**, expedida pelo Setor Administrativo, no dia 19 de maio de 2025, solicitando a contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", visando atender as necessidades da autarquia municipal e as leis vigentes, **AUTORIZO,** abertura de procedimento de contratação e solicito encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preço e demais providências administrativas.

Após a pesquisa de preço retorne o processo para o Setor Requisitante para que formalize o termo de referência, e remeta o processo para o Setor Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe ao Setor Jurídica o processo para análise e emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pôr fim ao agente de contratação para que proceda com finalização da instrução processual.

Sobradinho/BA, 19 de maio de 2025.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

DE: SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados senhores,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", conforme DFD Nº 029/2025 e proposta anexa, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Sobradinho/BA, 19 de maio de 2025.

DIEGO FERREIRA PINTO
SETOR ADMINISTRATIVO MAT. Nº 488

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DO: SETOR CONTÁBIL

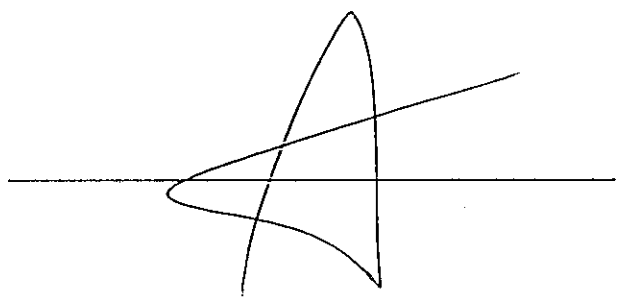
PARA: SETOR ADMINISTRATIVO

Prezados senhores,

Afim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", conforme **DFD Nº 029/2025**, é:

Órgão: 06/0211
Projeto Atividade: 04.122.17.2043
Elemento Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 17990000

Sobradinho/BA, 19 de maio de 2025.



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
NOBRADINHO-BA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, INCISO III, F, DA LEI 14.133/2021

Setor Responsável: Administrativo.
DFD - Nº 029/2025

1- DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como finalidade o pagamento de 02 (duas) inscrições para participação na capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme proposta Comercial, especificações e exigência constantes deste Termo de Referência.

1.2. **Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA (SAAE).**

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus Art. 74, inciso III, f.

1.4 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo ***inexigido***, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

2.2. Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo **art. 74, inciso III, f**, do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes e quando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em especial no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.4. A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

2.5. Para a pretensão são os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, em especial no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo a capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica

e Controle", enquadrada nos aspectos de relevância para modalidade licitatória escolhida, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa para prestação do serviço.

2.6. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em virtude do fim de mandato, contratação de empresa para ministrar curso para viabilizar as boas práticas durante a transição de governo, em especial ao que dispõe as a legislação em vigor, dando assim a efetiva importância ao que está preconizado no **Plano Plurianual – Quadriênio 2022-2025**, que traz como ação "***PROMOVER TREINAMENTO PARA SERVIDORES***", neste interim, faz necessário a contratação do serviço onde se verifica o notório saber do corpo docente para ministrar o curso ora mencionado como também se verifica a larga experiência da empresa na prestação do serviço, comprovadas com a documentação apresentada.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CAPACITAÇÃO: "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle".

SOBRE O EVENTO

Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle
Data: 04 a 06 de junho de 2025
Local: Salvador-BA
Carga horária: 24 horas

PÚBLICO-ALVO

O evento é destinado a membros de assessorias jurídicas, procuradores, auditores, integrantes de unidades de controle interno, servidores de tribunais de contas, agentes de contratação, pregoeiros, membros de comissões de contratação, controladores internos, advogados, consultores, gestores públicos e demais profissionais que atuam com licitações, contratos administrativos e controle da administração pública, especialmente sob a ótica da Lei no 14.133/2021 e dos novos paradigmas de governança e inovação no setor público.

OBJETIVO

Capacitar e atualizar os profissionais que atuam nas áreas jurídica e de controle da Administração Pública, promovendo a reflexão crítica e a troca de experiências sobre os desafios e inovações nas contratações públicas. Busca-se fortalecer a atuação estratégica desses agentes por meio do aprofundamento em temas relevantes da Lei no 14.133/2021, do uso da inteligência artificial, da análise de precedentes e da aplicação prática de conhecimentos em oficinas e imersões no metaverso.

METODOLOGIA

É centrada na atualização jurídica, prática e na inovação, combinando oficinas, palestras, painéis de cases e momentos interativos. Um dos destaques é o exercício de análise de cases reais no metaverso, proporcionando uma imersão nos precedentes dos tribunais de contas. A proposta é oferecer uma experiência de aprendizagem ativa, com aplicação direta à rotina da assessoria jurídica e do controle, aliando tecnologia, debates qualificados e troca de experiências com grandes especialistas da área.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
01	Prestação de serviço de capacitação **"Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle"**, Carga horária: 24 hs	inscrição	02	3.221,50	6.443,00
Total					6.443,00

PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O valor do referido serviço corresponde ao praticado no mercado onde a empresa quando solicitada apresentou contratos e documentos comprovando a prática dos mesmos valores junto a outros entes e ou órgãos da administração pública, documentos constatados no processo de contratação por inexigibilidade, sendo o valor de **R$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais)**, valor correspondente a 02 (duas) inscrições na capacitação.

O pagamento será feito conforme proposta, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com os documentos de regularização fiscal. Sendo observadas os ditames da legislação em vigor.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Seminário Presencial nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, O cadastro dos participantes no site poderá ser feito pelo sistema VIRTU SOLUÇÕES PÚBLICAS. Certificados será emitida em PDF e enviados após o curso por e-mail.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme proposta apresentada.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a prestação de serviço na área de treinamento propiciando uma melhor interação entre as atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em fase da Nova Lei de Licitações, aos servidores desta autarquia municipal.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, dando eficiência e dinamismo em suas atribuições finalísticas, dando uma qualidade na gestão do SAAE, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06/0211
Projeto Atividade: 04.122.17.2043
Elemento Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 17990000

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de imediato, conforme cronograma apresentado aqui neste termo de referência.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, opcional;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 74, da Lei 14.133/2021, destarte, como se verifica do inciso "III, f", a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando houver a inviabilidade de competição para prestação de serviço por técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. O valor do curso objeto deste termo de referência é o praticado pelo mercado sendo apresentados documentação comprobatória do notório curso junto a entes públicos e ou órgãos da administração pública, assim se verifica que a empresa em epígrafe, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizado pelo servidor **RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427**, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada 07 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor dos contratos ou instrumento equivalente, será a servidora **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA – MAT. Nº 389**, designado pela Portaria nº 002/2025, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo e cronograma do curso objeto deste termo de referência, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos as etapas do curso juntamente com a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na

forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano;

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas, conforme proposta;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Sobradinho - Bahia, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Sobradinho/BA, 21 de maio de 2025.

DIEGO FERREIRA PINTO
SETOR ADMINISTRATIVO MAT. Nº 488

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - RS

PROCESSO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 029/2025

Inexigibilidade nº 003/2025

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sobradinho/BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 029/2024**, com base no DFD nº 029/2024 e TR nº 029/2024, destinado para contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação **"Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle"**, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA (SAAE). Processo autuado e numerado, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Fabricio Viana Lopes, agente de contratação, lavrei o presente termo. (22/05/2025).

Fabrício Viana Lopes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria Nº 001/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 001/2025, de 07 de janeiro de 2025

"Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 085, de 26 dezembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 07, de 26 de janeiro de 2024, que estabelecem diretrizes e que regulamentam, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **FABRICIO VIANA LOPES** – matrícula nº 386 (CPF nº. XXX.999.XXX-34), para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação, derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- **AIALA ISBALTAR SANTANA**, matrícula nº 465 (CPF nº. XXX.948.XXX-02);
- **ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 421 (CPF nº. XXX.767.XXX-53);

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

desenvolvimento das licitações e contratações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DE: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PARA: SETOR JURÍDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. parecer jurídico acerca da TR nº 029/2025, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA (SAAE).

Sobradinho/BA, 22 de maio de 2025.

Fabricio Viana Lopes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria Nº 001/2025

PARECER JURÍDICO Nº 029/2025

Ementa
ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
É inexigível a realização de licitação, na forma do art. 74, III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo: 029/2025
Inexigibilidade: 003/2025;

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação **"Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle"**, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA (SAAE).

O relatório trata de procedimento administrativo, que visa a contratação de serviços de capacitação, por meio de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda nº 029/2025 acostado aos autos, elaborado pelo Setor de Administração SAAE.).

Na solicitação de parecer, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo nº 019/2025, encontram-se em plena regularidade, especificamente no que pertine a razão da escolha do serviço e a justificativa do preço.

Consta nos autos, ainda, Termo de Referência nº 029/2025, justificativa de preços e DFD nº. 029/2025, para análise.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, no valor total de R$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53, § 4º e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

Da análise jurídica, inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação

do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021.

Dos fundamentos jurídicos, preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à hipótese de inexigibilidade de licitação, as hipóteses estão previstas no art. 74 e seus incisos da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a competição torna-se inviável, tendo em vista requisitos relacionados à relação jurídica e ao objeto a ser contratado.

Eis, inclusive, o teor parcial do art. 74 *caput*: é **inexigível** a licitação quando **inviável a competição**. Trata, pois, de silogismo de premissas: se inviável a competição – e observados os requisitos legais -, dar-se-á hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por ato contínuo, a Diretoria de Assistência dos Municípios (DAM/TCM-BA) à linha da doutrina de Marçal Justen Filho afere a inexigibilidade como gênero que abarca, ainda, modalidades internas:

> ***"A respeito da segunda hipótese, conforme observa o doutrinador Marçal Justen Filho, o conceito de inviabilidade de competição não pode ser considerado como único, devendo ser encarado como um gênero que abarca diferentes modalidades, como a ausência de pluralidade de alternativas, a ausência de mercado concorrencial, a impossibilidade de julgamento objetivo, a ausência de definição objetiva da prestação, dentre outros[1]."***

Neste jaez, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na exteriorização da vontade e da sucessão de atos aptos a demonstrar a observância dos requisitos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis:*

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]***

[1] Artigo publicado pela DAM/TCM-BA – *"Lei nº 14.133/2021 – Inexigibilidades Licitatórias: Bem ou Serviço Fornecido por Produtor, Empresa ou Representante Comercial Exclusivo"*. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/elaboracao-pilulas-art-74-lei-14-133-2021.pdf>

> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Seminário Avançado: Licitações E Contratações Diretas, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda nº 029/2025, elaborado pela Setor Administrativo SAAE.

Da notória especialização, conforme verifica-se do Termo de Referência existente no feito, verifica-se que a capacitação serviço objeto desta análise, será ministrada por instrutor com capacidade técnica, curriculum e formação que traz a característica de capacidade impa, como também a experiencia da instituição, no mercado fazendo capacitação em órgãos de relevância da administração pública, além de apresentar cronograma voltado para as boas práticas aos agentes públicos.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ademais, o curso objeto do vai atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho, propiciando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Não obstante, a contratação visa eminentemente o aperfeiçoamento do quadro de servidores, em atendimento às necessidades do Saae de Sobradinho. Neste ponto, a doutrina do insuperável Hely Lopes Meirelles:

> *"Em última análise, os fins da administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendida aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a commidade administrativa, ou por parte expressiva de seus membros*[2]*."*

Da justificativa de preço, o preço estimado para a serviço de capacitação e as condições, conforme se extrai do Termo de Referência nº 029/2025, elaborado pelo setor demandante é

[2] Direito Administrativo, 20ª ed. 1995, Malheiros Editores, p. 82.

apresentado de forma objetiva e com a devida delimitação. Tal circunstância, inclusive, é verificada a partir de declaração do Setor Administrativo.

Da disponibilidade financeira e orçamentaria, deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação pertinente para a delimitação dos recursos orçamentários necessários para a integralidade da contratação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, c/c art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da regularidade fiscal e trabalhista registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21, c/c artigo 68 da mesma Lei, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

Do ato de inexigibilidade de licitação e publicação, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta,** por meio de **inexigibilidade de licitação nº 003/2025**, fundamentada no art. 74, III, f, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Sobradinho, 22 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 029/2025

Do: Agente de contratação e equipe de apoio.
Ao Exmº Sr. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

O setor administrativo, encaminhou toda a documentação necessária e solicitou, através de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 029/2025 datado de 19/05/2025, para a Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

Na solicitação foi apresenta todas as justificativas da necessidade da contratação. Fez acompanhar a sua solicitação toda a documentação da empresa, bem como, sua notoriedade como prestador de serviço de capacitação no curso/seminário pretendido, bem como apresentou termo de referência, este necessário à formalização do ajuste, justificativa do interesse público e ainda todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, dentre outros.

O diretor presidente aprovou, o Termo de Referência apresentado e determinou a tomada de providências para a contratação direta da empresa, com o encaminhamento do Termo Referencial a ser firmado junto à empresa VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, com sede na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Sala 1004, Cond. Edf. Themis Tower, Bairro Lagoa Nova, Natal-RN, CEP.: 59.064-200.

A empresa encaminhou a proposta, para a capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", com base em um valor fixo correspondente ao praticado no mercado, que é de R$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais), comprovado nos autos que o valor é o mesmo praticado com outros órgãos públicos e ainda publicado o valor no site de divulgação na empresa, O agente de contratação e equipe de apoio diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no **Art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.**

I - JUSTIFICATIVA

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo ***inexigido***, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo **art. 74, inciso III, f,** do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição, onde

que para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

Para os serviços pretendidos existe apenas uma única empresa detentora de exclusividade do curso e com características e conteúdo programático específicos também únicos, a notoriedade da empresa e as qualificações especializados dos seus ministradores, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa acima descrita.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o SAAE de Sobradinho no seu plano plurianual traz como ação a capacitação e treinamento dos seus servidores sendo que é a empresa responsável pelo tratamento e distribuição de água tratada no Município de Sobradinho. Na verdade, enquanto prestadora de serviço essencial e numa cidade com o nível de crescimento significativo, nos deparamos diariamente com situações que requerem ações importantíssimas. Somado a isto, tem-se a necessidade de providenciar a continuidade na Operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços de Água e Esgotos em que cabe a pensar na qualidade dos serviços como também na conduta dos seus servidores principalmente no pleito eleitoral que se aproxima.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA:

Por se tratar de **uma empresa com notório curriculum, sendo o curso com características únicas e da especialização dos condutores da capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle"**, conforme documentação de apresentada e inclusive de regularidade fiscal e dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021 (anexa aos autos).

Prestados estes primeiros esclarecimentos sobre o enquadramento ao amparo do **inciso III, f, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, passamos, a seguir, à análise dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação. O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a contratação.

Há a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito, conforme determina o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Como é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> *"**Art.** 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *(...)*
> ***VI** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> ***VII** - justificativa do preço;"*

Delimitados os fundamentos da escolha, foi selecionada a empresa VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, com sede na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Sala 1004, Cond. Edf. Themis Tower, Bairro Lagoa Nova, Natal-RN, CEP.: 59.064-200, que encaminhou a proposta, para a prestação de serviço de capacitação, com base em um valor fixo correspondente ao total de R$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais), referente a 2 (duas) inscrições, e ainda comprovada a compatibilidade dos valores praticados a outros órgãos públicos.

III - RAZÃO DO VALOR:

O valor do serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do referido curso do objeto desta contratação.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** a aludida aquisição, prevista no Art. 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133/2021, vez que a competição se revela inviável, vejamos ***"in verbis"***

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]***
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]***
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"***

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, preconiza como regra fundamental na gestão pública o Princípio de Dever Geral de Licitar, vinculando a realização de prévio torneio licitatório como pressuposto de validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo.

Tal princípio cumpre tripla função sob a ótica constitucional, a saber:

> **a)** garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar;

> **b)** atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e,
> **c)** ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos.

Destarte, como se verifica do **inciso "III", do Art. 74, da Lei 14133/21,** a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando **houver a inviabilidade de competição** para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação pública surge como meio inadequado para a consecução das necessidades de interesse público que ele mesmo visava atender. Em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo.

Afinal, na medida em que inexistam competidores, submeter a oportunidade de contratação a um torneio que pressupõe a existência de pluralidade de contendores seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele **(natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização)** se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Marçal Justen Filho, afirma que a inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações:

> "**a) Ausência de alternativas:** quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
> **b) Ausência de mercado concorrencial:** ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
> **c) Ausência de objetividade na seleção do objeto:** não há critério objetivo para escolher o melhor;
> **d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada:** não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato."

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de **inexigibilidade de licitação,** conforme dispõe o seu artigo 74, III, f, sendo que uma vez

caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal e essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos.

Note-se que, conforme nos ensina o mestre Marçal Justen Filho "*in verbis*"

> "*Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.*"

Importante salientar que no **caso de prestador de notória especialização** há apenas uma empresa com tal característica, sendo que tal expressão abrange qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de notoriedade e de acordo com o dispositivo em questão deverá ser comprovada tal notoriedade, e esse documento encontra-se em anexo aos autos.

Por fim, de acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho:

> "*Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. **A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea**, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.*"

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 74 caput), serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, III, f).** A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional e empresa com notório saber e notória especialização, em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, e foi observada a validade das certidões apresentadas para a contratação.

Vale ainda destacar, que além da exigência do art. 74, caput, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 72, incisos I, II, VI, VII e VIII, que sejam justificados a escolha da contratante:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> ***I – Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *(...)*
> *VI – razão da escolha do contratado;*
> *VII – justificativa de preço;*
> *VIII – autorização da autoridade competente.*
> *(...)"*

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures. Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, a notoriedade e especialização no serviço de capacitação e os preços contratados.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade, como a notoriedade e ainda a justificativa do preço de mercado a ser contratado.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha deverá recair sobre a empresa VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, com sede na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Sala 1004, Cond. Edf. Themis Tower, Bairro Lagoa Nova, Natal-RN, CEP.: 59.064-200, que encaminhou a proposta, para o serviço de capacitação no valor de R$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais), justifica-se a realização de inexigibilidade de licitação e pelos motivos a seguir:

a) Apresentou documentos de habilitação;
b) Apresentou documentos comprobatórios aptidão a notória especialização;

V – CONCLUSÃO:
Do presente estudo conclui-se que, tendo em vista que a regra imposta constitucionalmente para as contratações efetuadas pela Administração é a de realização de licitação, será após a definição do objeto a ser contratado e a definição das condições contratuais que se verificará o enquadramento da questão em alguma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, sendo que a inviabilidade de competição não decorre apenas da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas também da natureza do objeto a ser contratado.

Verifica-se que, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação devem ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que seja efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público. Além disso, deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação e do preço e disponibilidade de recursos.

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

Senhor Diretor Presidente,

Este é o entendimento do agente de contratação e equipe de apoio, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Sobradinho/BA, 23 de maio de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AIALA ISBAITAR SANTANA
EQUIPE DE APOIO

Rosa Maria Urias da Silva Ferreira
ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA
EQUIPE DE APOIO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
NOVA ODESSA

DESPACHO DA AUTORIDADE

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DESPACHO:

APROVO mediante parecer jurídico o presente Termo de Referência nº 029/2025 e demais peças apensadas aos autos do processo, cuja finalidade é subsidiar a contratação e de todas as informações necessárias à prestação do serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho/BA, 23 de maio de 2025.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
NOBRAGINHO-RA

AUTORIZAÇÃO
RATIFICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresa: VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, com sede na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Sala 1004, Cond. Edf. Themis Tower, Bairro Lagoa Nova, Natal-RN, CEP.: 59.064-200.
Valor Total: R$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 029/2025, **AUTORIZO,** (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21 e do Parágrafo Único do Art. 72, do mesmo diploma.

Publique-se, Sobradinho/BA, 23 de maio de 2025.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO Nº 003/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresa: VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, com sede na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Sala 1004, Cond. Edf. Themis Tower, Bairro Lagoa Nova, Natal-RN, CEP.: 59.064-200.
Valor Total: R$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 029/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21 e do Parágrafo Único do Art. 72, do mesmo diploma. Publique-se, Sobradinho/BA, 23 de maio de 2025. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE, DECRETO Nº 003/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025-SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SOBRADINHO/BA. **CONTRATADO:** VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle", em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/07/2025. **ASSINATURA:** Sobradinho/BA, 23 de maio de 2025.

Contrato nº 021/2025

Último atualização 25/06/2025

Local: Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

Unidade executora: 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2025 **Data de assinatura:** 23/05/2025 **Vigência:** de 23/05/2025 a 31/07/2025

Id contrato PNCP: 24073730000180-2-000022/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI **Id contratação PNCP:** 24073730000180-1-000029/2025

Objeto:

prestação de serviço de capacitação "Licitações do Futuro – Edição Assessoria Jurídica e Controle

VALOR CONTRATADO

R$ 6.443,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica CNPJ/CPF: 52.551.729/0001-50 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	25/06/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS